



## L E I Nº 4.123, DE 11 DE MARÇO DE 2003

**"DEFINE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA QUE PERMITE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica considerada situação de emergência, que autoriza a contratação de excepcional interesse público de **Professores**, junto à Secretaria Municipal de Educação (nas diversas escolas da rede pública municipal que atendem o Ensino de Educação Infantil), para suprir licenças gestantes, saúde, e outros tipos de afastamentos legais temporários, com vencimento individuais e por hora trabalhadas, no valor de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos), perfazendo um total de 144 (cento e quarenta e quatro) horas semanais.

**Art. 2º.** Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de seis (06) meses, a contar da assinatura dos mesmos, podendo serem prorrogados por igual período, conforme o previsto no artigo 29, inciso III da Lei Municipal 3.526/99, e de acordo com o artigo 237 da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único), com nova redação dada pela Lei Municipal 3.201/97.

**Art. 3º.** Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei, terão direitos previstos pelo artigo 239, da Lei Municipal 2.278/90 (Regime Jurídico Único), e os previstos no artigo 30 da Lei Municipal 3.526/99 (Plano de Carreira do Magistério Municipal).

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, conforme segue:

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

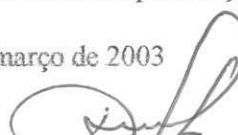
02- MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

20059- Contratações Temporárias

319004.2- Contratação por tempo determinado de Professores

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de março de 2003

  
DAIÇON MACIEL DA SILVA

Vice-Prefeito em exercício no cargo de  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração